

PROJETO DE LEI N° 149-03/2015

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar de R\$ 4.155.300,00.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2015, Lei nº 9.687/2014, no valor de R\$ 4.155.300,00 (quatro milhões cento e cinquenta e cinco mil e trezentos reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 – Secretaria da Saúde

10.301.0065.2185 – Rec. Fed. Sia/Pac – Recurso 4590

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (731) R\$ 4.155.300,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

14.01 – Secretaria da Saúde

10.301.0065.2185 – Rec. Fed. Sia/Pac – Recurso 4590

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (730) R\$ 10.000,00

14.01 – Secretaria da Saúde

10.301.0065.2185 – Rec. Fed. Sia/Pac – Recurso 4590

3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores (1005) R\$ 55.300,00

14.01 – Secretaria da Saúde

10.301.0065.2185 – Rec. Fed. Sia/Pac – Recurso 4590

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (732) R\$ 15.000,00

Excesso de arrecadação recurso 4590: R\$ 4.075.000,00

TOTAL R\$ 4.155.300,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2015.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 149-03/2015

Lajeado, 21 de julho de 2015.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que abre Crédito Suplementar de R\$ 4.155.300,00 na Secretaria da Saúde.

A suplementação de R\$ 4.155.300,00 em Outros Serviços de Terceiros PJ (731) servirá para atender despesa orçamentária a ser realizada até o final do exercício financeiro com o repasse dos recursos advindos do Fundo Nacional da Saúde à Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado.

Importante ressaltar que, em decorrência da modalidade do contrato e da gestão plena da saúde, o município apenas repassa esse valor e realiza a fiscalização da aplicação dos recursos, desse modo, em caso de eventual não transferência de recurso por parte do FNS o município não precisa arcar com recursos próprios para o atendimento dessas despesas.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo Ranzi,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.